



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI N. 1000/2021

Autoriza o Município a ceder à Fundação Educacional de Criciúma bem móvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão, inscrito no CNPJ n. 28.700.530/0006-76, entidade que administra o Hospital Regional de Araranguá, com sede na Rua Castro Alves, 303, Coloninha, Araranguá/SC, o bem patrimonial de propriedade do Município, abaixo discriminado:

Bem	Registro Patrimonial
Monitor Multiparamétrico DAVID+PI+ETCO ²	6921

Art. 2º- A cessão de uso será formalizada por termo que estabelecerá as condições a serem observadas pela Cessionária.

Art. 3º- O prazo desta cessão é até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade da Cessionária e a conveniência do Município, pelo tempo que for necessário.

Art. 4º- Extinta essa cessão, deverá a Cessionária entregar o bem ao Município de Morro Grande, sem direito de retenção ou indenização e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

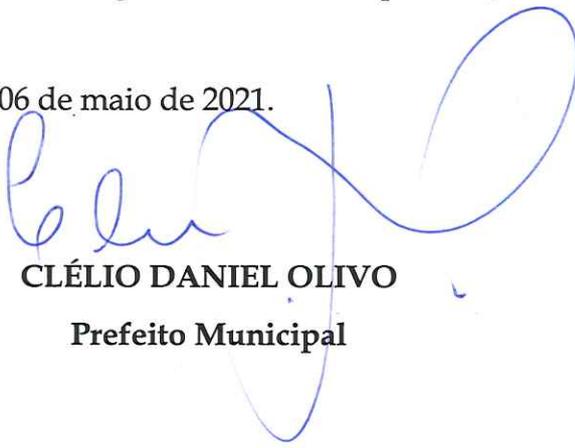
Art. 5º- A cessão de uso poderá ser interrompida a qualquer tempo caso a Cessionária não venha a cumprir seu objeto.

Art. 6º - Todas as despesas com melhorias e/ou manutenções no equipamento ficarão por conta da cessionária.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 06 de maio de 2021.



CLÉLIO DANIEL OLIVO

Prefeito Municipal